



# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

## TERMO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIÇOSA E A EMPRESA VALE REAL INCORPORADORA LTDA, OBJETIVANDO A DOAÇÃO DE SERVIÇOS ALARGAMENTO DE TRECHO DA ESTRADA ROMÃO DOS REIS À VILA E ACESSO DO CONDOMÍNIO VALE REAL (ESTRADA DE ACESSO ROMÃO DOS REIS – NOVA VIÇOSA), NESTA CIDADE DE VIÇOSA-MG.**

O Município de Viçosa/MG, inscrito no CNPJ nº 13.132.449/0001-79, sediado na Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, Viçosa/MG, com endereço eletrônico [procuradoriapmv@vicosa.mg.gov.br](mailto:procuradoriapmv@vicosa.mg.gov.br), **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **EMPRESA VALE REAL INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.222.024/0001-68, com sede na Rua Manteigueira, nº 125, apartamento 201, Bairro João Braz da Costa Val, Viçosa - MG, CEP: 36576-216, denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos do Decreto Municipal nº 5.087/2017 e demais legislações aplicáveis, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a cessão de serviços de mão de obra e parte do material para DOAÇÃO DE SERVIÇOS ALARGAMENTO DE TRECHO DA ESTRADA ROMÃO DOS REIS À VILA E ACESSO DO CONDOMÍNIO VALE REAL (ESTRADA DE ACESSO ROMÃO DOS REIS – NOVA VIÇOSA), NESTA CIDADE DE VIÇOSA-MG, com prazo de execução de 01 (um) mês após a emissão do alvará pelo GEOPLAM, podendo ser prorrogado por igual período objetivando a conclusão das obras, mediante anuência do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 2.1. São responsabilidade do MUNICÍPIO:

I – Publicar termo de cooperação no prazo máximo de 30(dias) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II = acompanhar e fiscalizar as obras de construção, certificando-se que o projeto está sendo executado em sua integralidade;





## PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

III – Indicar “prepostos” provenientes da Secretaria Municipal de Obras e DIRETRAN para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, o qual deverá zelar pela execução em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados e na aplicação de materiais de primeira qualidade;

IV – Dar apoio por meio da DIRETRAN para fluidez do trânsito durante o período da obra;

V - Após finalizada a obra por meio da Secretaria de Obras deverá emitir termo de aceite da mesma, caso tenha sido executada de acordo com o que fora proposto;

### 2.3. São responsabilidade da Parceira:

I – Executar a obra em conformidade com o projeto e memorial descritivo apresentados;

II – Cessão dos materiais e execução dos serviços necessários para obra conforme constantes na planilha orçamentária;

III - contratar a mão de obra necessária à realização da obra;

IV – Transportar e depositar o volume excedente da terraplanagem para alargamento da via em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e GEOPLAM;

V- Manutenção e a limpeza da obra e dos locais onde os equipamentos e máquinas trafegarem. Onde houver benfeitorias, será de responsabilidade recompor o mesmo, as suas, expensas, depois que o trecho tiver sido recebido pela fiscalização;

VI – Recompor qualquer dano que venha a ser causado a terceiros, desde que o dano não seja causado pela imprudência do condutor e que o mesmo tenha respeitado as placas de sinalização do trecho e das leis vigentes de trânsito pela realização dos serviços;

VII – Promover a sinalização provisória vertical e horizontal diurna e noturna durante a execução da obra;

VIII - Paralisar os serviços em casos específicos definidos pela fiscalização que impeçam a correta execução dos trabalhos;

IX – Utilizar materiais e executar os serviços satisfazendo as exigências da ABNT;

X – Manter um profissional capacitado no canteiro de obras objetivando acompanhar a execução dos trabalhos seguindo o memorial descritivo e projetos aprovados;

XI – Tomar mínima a interferência dos seus trabalhos com o trânsito de pedestres e de veículos, criando facilidades e meios que demonstrem esta preocupação e mantendo contato constante com a DIRETRAN;





# PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

XII- Fornecer e instalar a placa indicativa da obra e indicativa da parceria estabelecida, considerando o previsto no Art. 12 do Decreto Municipal nº 5.085/17;

XIII – Adotar normas de segurança do trabalho, higiene e bem-estar dos trabalhadores;

XIV – Comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Obras o fim dos trabalhos;

XV – Corrigir eventual execução em desacordo com o que fora proposto com o projeto e memorial descritivo, atendendo as notificações da Secretaria Municipal de Obras;

## CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prepostos

3.1 – No que compete ao **MUNICÍPIO**, a Secretaria Municipal de Obras indicar prepostos para acompanhamento e fiscalização do andamento das Obras, cuja execução é de responsabilidade técnica do Eng. Civil Gustavo Santos Souza, CREA nº 189.137/D/D.

3.2 – Caberão aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

- (i) Zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- (ii) Acompanhar toda a execução do presente Termo de Parceria;
- (iii) Cuidar para que a execução da avença ocorra dentro da vigência;
- (iv) Propor alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- (v) Propor a denúncia/rescisão quando for o caso;
- (vi) Avaliar a eficácia deste termo, a cada meta/fase cumprida, constante no Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou de qualquer desgaste às partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este terá vigência de **01[um]** mês, contados a partir da emissão do Alvará pelo GEOPLAM podendo ser prorrogado por igual período e encerrar-se-á ao término de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTO DA OBRA

5.1 – O custo da obra é estimado em R\$ 39.632,06 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos).

5.2 Cabe a Parceira arcar com a totalidade dos custos da obra, nos moldes aprovados pelos órgãos do Município.

## CLÁUSULA Sexta – Das Disposições Gerais



## PREFEITURA DE VIÇOSA


Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer  
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-101 - Viçosa/MG  
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

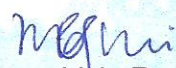
6.1 Do presente Termo de Cooperação não se extrairão quaisquer outros benefícios outros ao PARCEIROS, nem tampouco benefícios de ordem tributária,

6-2 - Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3. Os parceiros, por estarem acordados com os Acordos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Viçosa, 13 de fevereiro de 2023

  
Raimundo Nonato Cardoso  
Prefeito Municipal

  
Empresa Vale Real Incorporadora Ltda  
CNPJ nº. 38.222.024/0001-68